



DECRETO Nº. 6482, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Poder Executivo do Município de Anchieta, a ser efetivado no exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e objetivando estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização de trabalhos de auditoria no âmbito da Administração Pública Municipal, com ênfase nos aspectos relacionados à aplicação de diversos mecanismos, buscando manter uma Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral) competente, com autonomia e tendo por finalidade precípua o assessoramento à Administração em todos os seus níveis, com efetividade em todos os seus atos, mediante o exame e avaliação, entre outros, da adequação e eficácia dos controles estabelecidos, da integridade e confiabilidade das informações e registros, e da confiança dos sistemas com fito de assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos aplicáveis, e,

- **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica em seu art. 70 e seguintes;
- **CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral, tem o múnus público de realizar o controle interno neste Poder Executivo, e, atuar em estrita observância à Lei Complementar Estadual n. 621, de 08 de março de 2012, notadamente o disposto no art. 42, incisos I, II, e IV, c/c, incisos II, e VI do art. 43, em atenção ainda ao art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 1.524/2022, e a Norma de Auditoria Governamental (NAG) n. 4300 e 4311, consoante Instrução Normativa SCI n. 02/2017, e aos ditames do Decreto PMA n. 6.236/2022 de 08 de abril de 2022.
- **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.524/2022, art. 3º, inciso III, dispõe que “Órgão Central de Controle Interno é órgão da estrutura organizacional do Poder Executivo responsável por coordenar as atividades de controle interno prévio, concomitante e posterior ou corretivo, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes, **realizar com exclusividade auditorias**, inspeções, levantamentos, monitoramentos e outros para cumprir a função constitucional de fiscalização,” e artigo 5º da mesma lei, inciso IV dispõe que “a Controladoria Geral é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, e tem por competências: (...) **IV – realizar auditorias** específicas em entidades, órgãos, e unidades da Administração Direta, com o fito de aferir a regularidade da aplicação de recursos celebrados via termo de colaboração, fomento, ou cooperação, de convênios e em entidades de direito privado, realizar ainda auditorias em autarquias, fundações, associações e



organizações civis que, de subvenções, recursos de Município de Anchieta com o escopo de verificar a sua regularidade;”

alguma forma, recebam auxílios, qualquer espécie oriundos do

- **CONSIDERANDO** notadamente o disposto no art. 6º, §2º do Decreto Municipal n. 6.236/2022, de 08 de abril de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal n. 1.524/2022, que assim estabeleceu, *verbis*:

Art. 6º – As atividades de auditoria interna e de inspeção a que se referem os incisos VII, IX e XVI do artigo 3º, da Lei n. 1524, de 04 de janeiro de 2022, terão como enfoque a avaliação e a verificação da eficiência e da eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, por suas unidades e órgãos executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles ou outras providências que se apresentarem necessárias, a depender do caso concreto, na forma da lei.

(...)

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral do Poder Executivo deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna, e observada a Matriz de risco.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado os termos do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Poder Executivo do Município de Anchieta, a ser efetivado no exercício de 2024, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES – PAAI- 2024

CONSIDERANDO que a UCCI tem por escopo maior a missão constitucional de fiscalizar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do município de Anchieta, em relação a legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme o artigo 70 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) elaborado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, define as auditorias que serão realizadas durante o exercício de 2024;

CONSIDERANDO que, isoladamente o órgão de controle interno não conseguiria atingir os objetivos constitucionais acima elencados com eficiência, contando, para tanto, com a participação das unidades administrativas, para que, inclusive, este controle se faça, cada vez mais de maneira preventiva e sistêmica, por meio das 3 (três) linhas de defesa esculpadas pela nova lei de licitações, com aplicabilidade obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade desta Controladoria Geral em atuar em estrita observância à Lei Complementar Estadual n. 621, de 08 de março de 2012, notadamente o disposto no art. 42, incisos I, II, e IV, c/c, incisos II, e VI do art. 43, em atenção ainda ao art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 1.524/2022, as Normas de Auditoria Governamental (NAG) n. 4300 e 4311, consoante Instrução Normativa SCI n. 02/2017, e atentar aos ditames do Decreto PMA n. 6.236 de 08 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.524/2022, art. 3º, inciso III, dispõe que “Órgão Central de Controle Interno é órgão da estrutura organizacional do Poder Executivo responsável por coordenar as atividades de controle interno prévio, concomitante e posterior ou corretivo, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes, realizar com exclusividade auditorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos e outros para cumprir a função constitucional de fiscalização,” e artigo 5º da mesma lei, inciso IV dispõe que “a Controladoria Geral é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, e tem por competências: (...) IV – realizar auditorias específicas em entidades, órgãos, e unidades da Administração Direta, com o fito de aferir a regularidade da aplicação de recursos celebrados via termo de colaboração, fomento, ou cooperação, de convênios e em entidades de direito privado, realizar ainda auditorias em autarquias, fundações, associações e organizações civis que, de alguma forma, recebam auxílios, subvenções, recursos de qualquer espécie oriundos do Município de Anchieta com o escopo de verificar a sua regularidade;”

CONSIDERANDO notadamente o disposto no art. 6º, §2º do Decreto Municipal n. 6.236/2022, de 08 de abril de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal n. 1.524/2022, que assim estabeleceu, verbis:

Art. 6º – As atividades de auditoria interna e de inspeção a que se referem os incisos VII, IX e XVI do artigo 3º, da Lei n. 1524, de 04 de janeiro de 2022, terão como enfoque a avaliação e a verificação da eficiência e da

eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, por suas unidades e órgãos executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles ou outras providências que se apresentarem necessárias, a depender do caso concreto, na forma da lei.
(...)

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Geral do Poder Executivo deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna, e observada a Matriz de risco.

CONSIDERANDO o disposto na **Instrução normativa TCEES n. 68/2020, e suas alterações**, notadamente os pontos de controle estabelecidos, e que também dispõem sobre a obrigatoriedade da elaboração do Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno (RELACI), **contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI**.

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria, bem como a Instrução Normativa SCI n. 03 (Matriz de Risco), via Decreto Municipal n. 5.693/2017, para efetiva elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria, **que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública, e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública**.

CONSIDERANDO ainda que a Matriz de Risco de 2023/2024 tem como maior objetivo finalizar demandas do Plano de Auditoria anterior e avaliar pontos de controle das quatro secretarias mais estratégicas e relevantes identificadas no Projeto Controladoria Participativa.

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), da Prefeitura de Anchieta elaborou o presente Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), no qual foram programadas as ações de auditoria, que serão **executadas no exercício de 2024**.

A equipe de trabalho, atualmente, é composta por 7 (sete) servidores:

- Joice Silveira Vassoler (Coordenadora de Apoio Administrativo);
- Diego Silva Ribeiro (Assessor de Auditoria);
- Ingrid Teixeira Senna (Assessora de Auditoria);
- Clarissa Nogueira Pompermayer (Diretora de Transparência, Acesso a Informação, Integração e Compliance);
- Moises Guio Vassoleur (Diretor de Contas, Normatização e Gestão de Resultados);
- Renan Mattos dos Santos (Diretor de Fiscalização, Inspeção e Auditoria) e
- Pâmela Amélia da Silva Oliosi Bernardi (Controladora Geral).

De grande relevância informar que no mês de maio de 2023 foi iniciado o Projeto Controladoria Participativa cujos objetivos gerais consistem em: a) aproximar a Unidade de Controle Interno - UCCI das Unidades Administrativas para apoio técnico na tomada de decisão e prevenção de situações de risco que possam causar dano ao erário; b) tornar a transparência municipal integrada às rotinas de trabalho dos servidores e; c) fortalecer a ouvidoria municipal.

Em que pese a implantação Participativa ter ocupado grande parte do tempo de trabalho desta UCCI e por consequência do cumprimento do PAAI 2023, durante a execução deste projeto foi possível avaliar melhor os pontos de melhoria da Administração Municipal.

Dentre esses pontos de melhoria, destacam-se as instruções normativas do Poder Executivo, como, por exemplo, a IN do Sistema de Ouvidoria (SOV) n. 01/2017 e a IN do Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL) n. 07/2017, as quais foram revisadas e atualizadas, inclusive para se adequarem ao sistema de processos eletrônico (Governo Digital) implantado no decorrer do presente ano.

Importante mencionar que a nova versão da IN SCL n. 07/2017 foi apresentada em capacitação promovida pela Controladoria Geral para mais de cem servidores que exercem atividades de gestão e fiscalização de contratos.

Nesse sentido, a Controladoria Geral, com um novo olhar após a aproximação das unidades administrativas, em especial as secretarias de Educação, de Saúde e de Administração, constatou que o apoio técnico da UCCI durante o processo de revisão de instruções normativas, previsto na IN do Sistema de Controle Interno n. 01/2017, mostra-se medida capaz de atender as expectativas das auditorias de instruções normativas previstas no PAAI 2023, uma vez a iniciativa das revisões normativas pelas unidades administrativas responsáveis recomendada pela UCCI, bem como o incentivo destas em apontarem os pontos de melhoria, são capazes de aumentar a eficiência do desenvolvimento do Sistema de Controle Interno.

Cumprir registrar que, apesar da imprevista reestruturação da equipe da Controladoria Geral com as saídas do Superintendente de Auditoria Interna e da Diretora de Contas que participaram da elaboração do PAAI 2023, as inspeções programadas no referido Plano foram finalizadas ou impulsionadas.

Conforme demonstrado, restou do planejamento para o ano de 2023 uma demanda a ser concluída no próximo ano. A elaboração do presente PAAI não pode ignorar esse fato, contudo, realizou-se adequações estratégicas para tornar possível a conclusão do plano anual dentro do mesmo ano, considerando ainda outras atividades da Controladoria Geral.

Assim, esta UCCI entendeu por bem replanejar os trabalhos não concluídos e, ainda, avaliar pontos de controle das unidades administrativa mais demandadas segundo constatações obtidas na execução do Projeto Controladoria Participativa, conforme disposto na tabela anexada ao presente.

Com foco principal em evitar o dano, as auditorias a serem realizadas no ano de 2024 se basearão em situações ainda vigentes e outras novas em que caibam um controle preventivo, buscando a não ocorrência do dano uma vez que tendo este ocorrido sabe-se ser extremamente difícil a sua recuperação integral.

Para tanto, esta UCCI pautou-se no critério, **Significância Estratégica/Relevância**. Os procedimentos, aqui propostos, permitirão à UCCI, formular recomendações que apontem para melhoria contínua na gestão dos recursos públicos disponibilizados, para o desenvolvimento das atividades deste Poder e conseqüentemente na efetivação dos serviços destinados para sociedade.

Nos tópicos seguintes, serão apresentadas as metodologias utilizadas para a distribuição das horas de auditoria e as ações de auditoria e inspeção previstas para serem realizadas durante o exercício de 2024.

2. OBJETIVO

O presente Plano Anual de como objetivo o planejamento e o inspeções a serem realizadas, visando priorizar a atuação preventiva, e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata. Requer, também, especial atenção ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de seu posicionamento, buscando privilegiar o fortalecimento da estrutura do controle interno.

Auditoria Interna - (PAAI) tem dimensionamento das auditorias e

O Plano Anual de Auditoria Interna da PMA, em consonância com a Matriz de Risco estabelecida, orientará o processo de seleção do objeto da auditoria para o exercício de 2024, sendo este o primeiro estágio do ciclo de auditoria/inspeção.

Tal processo de seleção é necessário porque o campo de atuação da UCCI é muito amplo, quando comparado aos seus recursos, **que são limitados, em especial o humano, haja vista o reduzido número de servidores na Unidade Central e a disponibilidade de horas a serem utilizadas para os exames,** aplicando métodos, técnicas e padrões de trabalho de modo a priorizar os resultados administrativos almejados, que devem implicar no aperfeiçoamento da gestão e efetiva atuação do controle interno.

Assim, visa-se o desenvolvimento do conhecimento técnico nos setores, e a detecção de possíveis falhas que possam ser evitadas, com fito de protegermos o patrimônio público, notadamente com a implementação de boas práticas na Gestão.

3. DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2024

3.1 Elaboração da Matriz de Risco para Seleção das Auditorias

Foram definidos na competente Matriz de Risco, os critérios objetivos e impessoais, notadamente frente à importância de um sistema de controle interno eficiente e eficaz.

3.1.2 O mapeamento dos riscos

A escolha e classificação do critério Significância Estratégica/Relevância auditáveis, para resguardar à Administração nas tomadas de decisões, se deve ao grau de exposição destes aos riscos de se manter um sistema de controle interno ineficiente, tornando-se um risco à Prefeitura de Anchieta.

A seleção dos processos que serão auditados/inspecionados pela UCCI baseou-se nos pontos de controle com maior risco, **Significância Estratégica/Relevância, conforme explicitados e definidos na Matriz de Risco.**

As áreas selecionadas para serem auditadas, serão principalmente, as definidas na matriz de risco. No decorrer da execução das auditorias, em se constatando irregularidade que tenha que ser sanada imediatamente, deve o fato ser comunicado ao gestor para as devidas providências. No relatório conclusivo deve ser constado o número do processo e quais providências adotadas.

Dessa forma, o processo de escolha foi pautado em consonância com os princípios da objetividade e impessoalidade, tendo por fito o critério relevância, item 10.3.3, c/c item 10.4, do Manual de Auditoria Interna deste Poder.

3.2. Pressupostos do Planejamento

O planejamento dos trabalhos de auditoria para o exercício de 2024 considerou as normas do Tribunal de Contas do Espírito Santo e as normas internas da Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, e foi construído considerando ainda os seguintes fatores:

- a) Capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna;

- b) Identificação dos principais controles mensurados pela Matriz Risco;
- c) Verificação e estudo da estrutura Organizacional;
- d) Verificação das atribuições desenvolvidas pelas unidades executoras;
- e) Identificação dos responsáveis por cada unidade executora de controle interno.

3.3. Metodologia de cálculo das horas de atividades disponíveis

Conforme dispõe o item 10.6 do Manual de Auditoria deste Poder, o PAAI contemplará as horas de trabalho, compatíveis com a provável demanda, destinadas a realização das auditorias por segmentos (regulares/ordinárias e/ou extraordinárias). **Restará ainda uma reserva de horas destinadas a outros trabalhos eventuais de auditoria interna que possam se tornar necessários ao longo do exercício, como por exemplo, os relacionados a demandas provocadas pela Câmara Municipal, pelo Ministério Público, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado.**

Quanto às prováveis demandas advindas do Chefe do Executivo, Tribunal de Contas e ou Ministério Público, sempre que formos direcionados a atendê-los, necessariamente teremos que realizar a devida readequação das horas, que abaixo foram distribuídas, dado o comprometimento já assumido pela UCCL, e diante da nova demanda ordinária.

Para apuração do tempo necessário para a realização das atividades da auditoria interna, foram considerados os dias úteis do calendário de 2024, a **quantidade de servidores à disposição, a jornada diária de trabalho, excluindo os feriados e pontos facultativos**, em observância ao item 10.6 do Manual de Auditoria Interna deste poder. No quadro a seguir, demonstra-se o total de dias úteis de cada mês:

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO ANO DE 2024					
Mês	Total de Dias/Meses	Sábados/Domingos	Feriados*	Dias Úteis	Horas disponíveis
Janeiro	31	8	1	22	176
Fevereiro	29	8	3	18	144
Março	31	10	2	19	152
Abril	30	8	2-(08/04)	21	168
Mai	31	8	3	20	160
Junho	30	10	2 {09/06;29/06	20	160
Julho	31	8	-	23	184
Agosto	31	9	2	20	160
Setembro	30	9	1-sáb.	21	168
Outubro	31	8	2-(12/10)	24	192
Novembro	30	9	3 (02/11)	19	152
Dezembro	31	9	9	13	104
TOTAL	366	104	24*	238	1904 h

Para quantificar as horas de atividades, foram considerados os afastamentos por férias da Controladora Geral e dos três Diretores, tendo em vista que no momento da elaboração deste Plano

Anual de Auditoria, os
usufruído de seu direito a férias,
seguir:

servidores não haviam
conforme disposto nos quadros a

IDENTIFICAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES POR SERVIDOR						
SERVIDOR	JORNADA	DIAS ÚTEIS	HORAS/ANO	HORAS/FÉRIAS	PCA 2023	TOTAL
Controladora Geral	8 h	238	1904 h	240	136	1528 h
Diretora 1	8 h	238	1904 h	240	136	1528 h
Diretor 2	8 h	238	1904 h	240	136	1528 h
Diretor 3	8 h	238	1904 h	240	136	1528 h

DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DEDICADAS ÀS ATIVIDADES POR SERVIDOR			
		Horas de Auditoria/Ano	%
Servidores da Controladoria Geral	Auditorias Extraordinárias	764	50
	Planejamento	229,2	15
	Execução / Acompanhamento	382	25
	Atendimento às Secretarias	114,6	7.5
	Capacitação	38,2	2.5
TOTAL		1528	100%

3.4. Definição dos pontos que serão auditados com base na Matriz de Risco

Diante da adoção dos critérios de Significância Estratégica/Relevância, conforme o item 10.3.3 do Manual de Auditoria deste Poder Executivo, aprovado via Decreto Municipal n. 5.693/2017, onde via Matriz de Risco, abordaremos as auditorias e análise do Sistema de Controle Interno que precisam de conclusão por parte desta Controladoria Geral, bem como de novos pontos de controle das secretarias mais estratégicas e relevantes identificadas no Projeto Controladoria Participativa, consoante anexo.

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde promovem atividades essenciais e possuem elevado número de usuários que buscam seus direitos sociais a educação e a saúde, consignados no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal. Na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, se encontra a maior diversidade de rotinas administrativas e, também, os setores de licitações e contratos, os quais ainda sofrerão adequações em razão da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.4.1 Hierarquização para a serem auditadas/ seleção das unidades executoras inspecionadas.

Diante de todas as demandas extraordinárias existentes para realização das auditorias, o número de servidores, e todas as demais atribuições da UCCI, decidiu-se selecionar, via Matriz de Risco, o escopo das Auditorias. Uma vez delimitado o objeto, selecionaremos as amostras, diante dos riscos envolvidos, para efetiva realização dos trabalhos.

3.5 Detalhamento das ações selecionadas para a execução de auditoria interna e inspeções.

O detalhamento das ações para execução das auditorias/inspeções foi selecionado de acordo com o grau de risco definido a partir da Matriz de Risco instituída pelo Manual de Auditoria, atendendo ao critério da Significância Estratégica/Relevância.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao longo do exercício de 2024, **o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores que prejudiquem a sua realização no período estipulado, tais como: treinamentos (cursos e palestras), atendimento interno, demandas dos órgãos fiscalizadores e do Gestor deste Poder Executivo.**

As auditorias/inspeções serão realizadas em datas específicas e após comunicação às unidades executoras responsáveis, em conformidade com o estabelecido no Manual de Auditoria da Prefeitura de Anchieta.

A Controladoria Geral da Prefeitura de Anchieta será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados consoante o Plano Anual de Auditoria Interna. **Será dada ciência ao Exmº. Sr. Prefeito deste Poder quanto a elaboração do presente Plano de Auditoria, tudo em estrita conformidade com o disposto nos itens 3.7.1, c/c, 10.1, do Manual de Auditoria aprovado via Decreto Municipal n. 5.693/2017.**

A Controladoria assevera ainda que diante da necessidade de atender as demandas pré-existentes e **frente ao seu dever de buscar atuar em parceria com o Egrégio Tribunal de Contas, atendendo aos ditames da Instrução Normativa TC n. 68/2020**, e demais alterações não conseguirá de certo seguir alguns modelos pré-determinados, dada a excepcional condição do Município de Anchieta-ES.

Anchieta, 13 de dezembro de 2023.

PÂMELA AMÉLIA DA SILVA OLIOSI BERNARDI
Controladora Geral

CLARISSA NOGUEIRA POMPERMAYER
Diretora

MOISES GUIO VASSOLEUR
Diretor

RENAN MATTOS DOS SANTOS
Diretor

ANEXO

Plano Anual de Auditoria Interna 2024 (PAAI)

Atividades/ações	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
I - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL												
Acompanhamento e verificações das publicações dos RREO's e seus anexos, em até 30 dias após o encerramento do bimestre, de acordo com os art. 52 e 53 da LRF nº 101/2000;	x		x		x		x		x		x	
Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme a LRF Nº 101/2000 - RGF;	x						x					
Acompanhamento das despesas FUNDEB, se está dentro do índice mínimo legal;			x		x		x		x		x	x
Acompanhamento da aplicação pelo município do mínimo constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com Manutenção do ensino;			x		x		x		x		x	x
Acompanhamento da aplicação pelo município do mínimo constitucional de 15% dos recursos recebidos no decorrer do exercício, provenientes de impostos e demais transferências;			x		x		x		x		x	x
Realização das Audiências Públicas em atendimento ao art. 9º § 4º da LRF 101/2000;	x				x				x			
Acompanhamento semestral de fechamentos do execução orçamentária e contábil;	x						x					
Acompanhamento da situação do CAUC - Cadastro Único de Convênios do Município, verificando pendências e orientando os departamentos competentes para a sua regularização;	x		x		x		x		x		x	
II - CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO												
Auditoria de pontos de controle da IN TCE-ES 68/2020	x	x	x							x	x	x
Avaliação do relatório da Comissão de Acompanhamento da Transparência Governamental		x							x			
Monitoramento dos pontos de controle da Transparência avaliados pela Atricon	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
III - DEMAIS DEMANDAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS												
Finalização de demandas anteriores	x	x	x									
Avaliação de ponto de controle no âmbito da Secretária de Educação				x	x	x						
Avaliação de ponto de controle no âmbito da Secretária de Saúde						x	x	x				
Avaliação de ponto de controle no âmbito da Secretária de Adm./RH								x	x	x		
PAAI 2025											x	x